



EMENDA N° – CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

O art. 150 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da PEC nº 45, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 150.

.....
§ 8º O projeto de lei que exigir ou aumentar tributo, na forma do inciso I do *caput* deste artigo, deverá conter avaliação e demonstração do seu impacto econômico-financeiro.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 150 da Constituição Federal disciplina as limitações do poder de tributar da União e dos entes subnacionais. O inciso I, em especial, estabelece que a exigência ou o aumento de tributo requer a aprovação de lei específica. O objetivo desta emenda é condicionar a instituição ou majoração de tributos à prévia e obrigatória avaliação e demonstração do seu impacto econômico-financeiro.

Sala da Comissão,

Senador **RENAN CALHEIROS – MDB/AL**